



PROCESSO N.º 1420/09

PROTOCOLO N.º 10.079.053-0

PARECER CEE/CEB N.º 344/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 5007/09 (fls. 76), de 1º de dezembro de 2009 o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 17 de agosto de 2009, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 947/09 (fls. 04) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2009.

### 2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 106/09, do NRE de Telêmaco Borba (fls. 65), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio em tela.

### 3. Descumprimento da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR.

Após análise do presente processo constata-se, ainda, ausência e/ou ressalvas quanto:

- 1) à licença sanitária;
- 2) laudo do Corpo de Bombeiros;



PROCESSO N.º 1420/09

- 3) à relação de equipamentos, vidraria e materiais do laboratório de Química, Física e Biologia;
- 4) à habilitação específica dos professores com relação às disciplinas de: Arte, Biologia, Física, Matemática, Química, Filosofia e Sociologia, conforme quadro a seguir:

<b>Docente</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Graduação/Habilitação</b>
* Laudelina Sene da Silva	Arte, Filosofia e Sociologia	Pedagogia
João Agilson da Silva	Biologia	Acadêmico do curso de Biologia (2008)
Deiviane Dias	Física, Matemática e Química	Acadêmico do 4º semestre do curso de Matemática com ênfase em Informática (2009)

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o laudo técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Telêmaco Borba (fls. 72) e o Parecer n.º 2605/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 74), somos pela concessão da prorrogação do prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, autorizado pela Resolução SEED n.º 947/09, até o final do ano de 2010, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Cabe à mantenedora envidar esforços no sentido de sanar as deficiências físicas, estruturais e de gestão de profissionais da educação com vistas à qualidade do ensino e conseqüente reconhecimento do curso em tela.



PROCESSO N.º 1420/09

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB